



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 1148/2017

São Luís, novembro de 2017

Institui o Grupo Especial de Segurança - G E S, destinado à segurança dos magistrados e servidores federais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DECIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento das ações de segurança institucional.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, alterada pela Resolução nº 124, de 17 de novembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que, ao dispor sobre medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 254 de Novembro de 2015 TRT 16ª Região, que dispõe sobre as ações de segurança Institucional do TRT 16 Região.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução nº 175 de Outubro de 2015 do CSJT e observado o disposto na resolução nº. 116/2016 TRT 16ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um grupo de agentes aptos a atuar em atividade de risco e de segurança armada, na proteção de magistrados, servidores e demais pessoas e bens que transitam pelos prédios da Justiça do Trabalho da 16ª Região.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar e regulamentar as atribuições, e atividades do Grupo Especial de Segurança – G E S no âmbito da Justiça do Trabalho da 16ª Região, vinculado e subordinado a Comissão Permanente de Segurança – C P S, do TRT 16ª Região, e sob a coordenação técnica e operacional da Seção de Segurança e Inteligência Institucional – S S I I.

Art. 2º Compete ao Grupo Especial de Segurança – G E S, nos limites definidos nesta portaria.

a) Assessorar a Comissão Permanente de Segurança do TRT 16ª Região, assim como os Juizes de Primeiro Grau, no planejamento, execução e manutenção da Segurança Institucional;

- b) prover a segurança de magistrados em situações de risco;
- c) realizar busca pessoal necessária à atividade de prevenção e segurança no interior dos prédios da Justiça do Trabalho da 16ª Região;
- d) solicitar, quando necessário, o auxílio de força policial;
- e) manter intercâmbio, no âmbito do Tribunal, com outras instituições para treinamento e troca de informações relacionadas à Segurança da Instituição;
- f) prestar segurança às autoridades e personalidades, na área de jurisdição do órgão ou em viagens oficiais acompanhando-as quando determinado pelo presidente da C P S;
- g) acompanhar e proteger os Oficiais de justiça no cumprimento de mandados judiciais;
- h) acompanhar réus sob custódia nas dependências da Justiça do Trabalho da 16ª Região;
- i) manter policiamento ostensivo nos prédios e áreas adjacentes da Justiça do Trabalho da 16ª Região;
- j) executar outras tarefas de interesse da segurança institucional, mediante autorização expressa do Presidente da C P S.
- l) atuar na preservação da ordem em recintos oficiais, conduzindo à autoridade policial pessoas em situação de flagrante delito ou ato infracional ou, ainda, por determinação de autoridade judiciária.
- m) o Grupo Especial de Segurança – G E S proporá à C P S plano de segurança interna, no qual serão avaliadas as condições e fatores de risco Institucional;

Art. 3º O Presidente da C P S designará 10 (dez) servidores da Seção de Segurança e Inteligência Institucional, que atendam os pré-requisitos da atividade, para compor o Grupo Especial de Segurança do TRT16ª Região – G E S.

Parágrafo único. A integração do servidor ao Grupo Especial de Segurança dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a pedido ou de ofício por decisão fundamentada do Chefe da Seção de Segurança Inteligência institucional.

Art. 4º O processo seletivo para integrar o Grupo Especial de Segurança compreende Avaliação psicológica e técnica, de caráter eliminatório, e aprovação em curso específico autorizado pelo Presidente da C P S.

§ 1º A avaliação psicológica será realizada por psicólogo e se

comporá de entrevista e aplicação de testes capazes de revelar a aptidão dos agentes para o exercício das funções do grupo e para o manuseio de arma de fogo.

§ 2º A capacidade técnica será avaliada por meio de treinamento de defesa pessoal, defesa de terceiros, proteção de autoridades e de tiro defensivo e avançado, com exigência de aproveitamento mínimo e parecer conjunto do instrutor e do chefe da Seção de Segurança.

§ 3º As avaliações previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que verificada sua necessidade.

Art. 5º O Grupo Especial de Segurança será equipado com instrumentos de defesa pessoal, como coletes de proteção balística, arma não letal de eletrochoque, arma de fogo ou maior potencial ofensivo, rádios transceptores portáteis, bastão retrátil, algemas, spray de agente lacrimogêneo e veículo automotor adequado às missões e outros equipamentos de uso individual e coletivo, necessários ao exercício de suas atividades no uso seletivo da força.

Art. 6º Os integrantes do Grupo Especial de Segurança deverão trajar:

I – nas operações de segurança de dignitários, ternos padronizados;

II – na cobertura aos oficiais de justiça no cumprimento de Mandados e nas demais operações, uniforme operacional tático.

Art. 7º Os integrantes do Grupo Especial de Segurança, independentemente de sua lotação ou exercício, serão acionados quando necessário e cumprirão escala de sobreaviso

Art. 8º As operações externas do Grupo Especial de Segurança serão precedidas de prévio e detalhado planejamento, aprovadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança (C P S) e pelo Chefe da Seção de Segurança (S S I I) e informado às polícias Federal e Militar.

Art. 9º Ao chefe da Seção de Segurança e Inteligência Institucional caberá a coordenação do G E S.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste regional

DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região